



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 401/2025

Serra, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.156, de 30 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.156, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 14 de maio de 2025, com a seguinte ementa: “Institui o Programa Transitando, como projeto integrador do currículo da Rede Municipal de Ensino da Serra”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

WEVERSON
VALCKER
MEIRELES:12493551
761

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.05.14
10:27:58 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV - incentivar atitudes responsáveis e solidárias perante situações ocorridas no trânsito, relacionadas às habilidades importantes à segurança do pedestre, motorista e toda a sociedade;

V - promover progressiva autonomia nas crianças e estudantes para o alcance de uma mobilidade humana segura e sustentável; e

VI - identificar a sinalização necessária para garantia de segurança ao redor da Unidade de Ensino e encaminhar para o setor responsável.

Art. 3º As normas e procedimentos serão regulamentadas por meio de decreto.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de abril de 2025.

**WEVERSON
VALCKER
MEIRELES:124935
51761**

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:1249351761
Dados: 2025.05.13
15:10:01 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 14 de Maio de 2025

Edição N1.061

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.156, DE 30 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA TRANSITANDO, COMO PROJETO INTEGRADOR DO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Transitando, como projeto integrador do currículo da Rede Municipal de Ensino da Serra, que de forma transversal trata a temática "Educação para o Trânsito".

§ 1º A divisão do Núcleo de Educação para o Trânsito, a comunidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações, que serão articuladas enfatizando as datas comemorativas alusivas ao trânsito.

§ 2º Os professores poderão ser capacitados pelo Núcleo de Educação para o Trânsito, por meio de seus agentes.

§ 3º As unidades de ensino incluirão a temática trânsito em seus planos de ação, propondo ações pontuais ao longo do ano letivo, com atividades lúdicas, visitas técnicas, aulas de campo, dentre outros recursos, a fim de contemplar o programa.

§ 4º O programa deverá alcançar a Rede Municipal de Ensino da Serra, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa Transitando promoverá ações didático-pedagógicas sobre educação para o trânsito, no âmbito da Rede Municipal de Ensino da Serra, em convergência com o público-alvo dos diferentes níveis de ensino e fomentar, a partir da educação para o trânsito, a mudança de comportamentos e atitudes das crianças e estudantes, contribuindo para a redução de mortes e lesões no trânsito, com os seguintes objetivos:

I - integrar ações sobre educação para o trânsito aos componentes curriculares como tema transversal, na educação básica;

II - fornecer orientações e conhecimentos às crianças e estudantes sobre o trânsito, de modo contextualizado, incluindo as normas/regras, e os diversos atores envolvidos;

III - conceber valores relacionados à vida em sociedade, comportamento no trânsito, respeito ao próximo e solidariedade;

IV - incentivar atitudes responsáveis e solidárias perante situações ocorridas no trânsito, relacionadas às habilidades importantes à segurança do pedestre, motorista e toda a sociedade;

V - promover progressiva autonomia nas crianças e estudantes para o alcance de uma mobilidade humana segura e sustentável; e

VI - identificar a sinalização necessária para garantia de segurança ao redor da Unidade de Ensino e encaminhar para o setor responsável.

Art. 3º As normas e procedimentos serão regulamentadas por meio de decreto.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 30 de abril de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1550045

LEI Nº 6.159, DE 9 DE MAIO DE 2025

DENOMINA JOSÉ MARIANO DA SILVA, A RUA DO SÍTIO HISTÓRICO DE SÃO JOÃO BATISTA, SITUADA ENTRE O CEMITÉRIO DE CARAPINA E O CASARÃO DO SÍTIO HISTÓRICO, NO BAIRRO CARAPINA GRANDE, MUNICÍPIO DE SERRA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Mariano da Silva, a rua do Sítio Histórico de São João Batista, situada entre o cemitério de Carapina Grande e o casarão do sítio histórico, no bairro Carapina Grande, município de Serra-ES.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 9 de maio de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1550050

LEI Nº 6.160, DE 7 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NAS TRAMITAÇÕES PROCESSUAIS, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM BENEFÍCIO DE PESSOAS COM DOENÇA RARA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390039003700380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

